



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Ofício N°. SEI-3287/2025/CFM/DERIG

Brasília, 15 de julho de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Hugo Motta
Presidente
Câmara dos Deputados
presidencia@camara.leg.br
dep.hugomotta@camara.leg.br

Assunto: Exame de proficiência em medicina

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. O Conselho Federal de Medicina (CFM) – autarquia pública que representa legitimamente os interesses de mais de 650 mil médicos brasileiros, sendo considerada no mundo a maior entidade regulatória dessa profissão – tem acompanhado de perto a tramitação de projetos de lei que tramitam no Senado (nº 2.294/2024) e na Câmara (nº 785/2024) com a mesma proposta: a criação do Exame Nacional de Proficiência em Medicina.
2. Apesar desses dois PLs seguirem caminhos paralelos no Congresso Nacional, eles convergem ao apontarem uma mesma solução necessária, urgente e transformadora para manter o nível de qualidade do atendimento oferecido pelos médicos brasileiros. Com o instituto desse Exame, a ser coordenado pelo CFM, será criada uma salvaguarda para a população ao se garantir que apenas os aprovados possam se registrar nos Conselhos Regionais de Medicina (CRMs).
3. Isso significa que pacientes serão diagnosticados e tratados por profissionais em condições de oferecer-lhes maior segurança e eficácia nos atendimentos. Já os candidatos que não obtenham o índice mínimo poderiam se preparar e se submeter a nova avaliação para obter a autorização para entrada no mercado de trabalho. Trata-se de medida que encontra similares em outras nações (Estados Unidos, Canadá, Reino Unido, Alemanha etc.).
4. Assim, esse Exame funciona efetivamente como uma barreira de proteção para a sociedade, em especial das parcelas que dependem exclusivamente do Sistema Único de Saúde (SUS). Ressalte-se que a intenção não é punir, mas proteger a população e estimular o aperfeiçoamento dos egressos que ainda precisam de treinamento.

5. Diante do exposto e da pertinência dessa proposta para o País, o CFM vem manifestar seu apoio ao requerimento de urgência para o Projeto de Lei nº 785/2024, do deputado Doutor Luizinho, cuja aprovação permitirá sua apreciação pelo Plenário da Câmara sem tramitar por comissões parlamentares.
6. O CFM entende que ao sinalizar positivamente a esse pleito a Câmara dos Deputados, sob vossa liderança – um médico bem formado e qualificado –, sinaliza para a Nação uma resposta capaz de proteger milhões de pessoas de riscos desnecessários e gerados pelo aumento indiscriminado de escolas médicas, autorizadas a funcionarem sem oferecerem condições mínimas para a oferta de um ensino adequado.
7. Sobre esse problema, caberá ao Governo, por meio do Ministério da Educação, encontrar meios para disciplinar, regular e fiscalizar as 448 faculdades de medicina em funcionamento, bem como outras 292 que podem surgir a partir de solicitações de abertura em tramitação.
8. Porém, frente à possível crise causada pela entrada no mercado de trabalho de milhares de egressos dos cursos de medicina sem a devida formação, a qual pode resultar em adoecimento, sequelas e mortes, o País conta com a atuação firme do Congresso Nacional para recolocar a assistência médica no nível de excelência que tornou a medicina brasileira uma referência internacional.
9. Confiantes na resposta positiva ao pleito apresentado, colocamos nossos conselheiros federais e assessores técnicos para colaborar com o debate desse tema, esclarecendo dúvidas e apresentando subsídios que podem ser úteis ao seu encaminhamento na Câmara dos Deputados.
10. Sem mais para o momento, despedimo-nos com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO

Presidente do CFM



Documento assinado eletronicamente por **José Hiran da Silva Gallo, Presidente**, em 15/07/2025, às 10:26, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2770520** e o código CRC **403A5192**.



SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2
Sul - Bairro Asa Sul |
CEP 70.200-760 | Brasília/DF -
<https://portal.cfm.org.br>

